

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 047/2009

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo 336.255).

A União, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF n.º 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro GILMAR MENDES, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15, o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, com sede no Edifício Sede 01, SAU/SUL, Quadra 02, Bloco "A", Praça dos Tribunais Superiores, CNPJ 036585070001-25, doravante denominado TRF 1ª. Região, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal JIRAIR ARAM MEGUERIAN, RG 2.187.434-IFP-RJ e CPF 125.763.107-10; o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado TJMA, com sede na Praça Dom Pedro II, s/n, Centro São Luís - MA, CNPJ 05.288.790/001-76, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM, RG 54000107 -SSP-MA e CPF 028.980.633-04; o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na Avenida Sem; Vitorino Freire, Areinha, São Luís-MA, CNPJ 05.962.421/0001-17, doravante denominado TRE-MA, neste ato representado por sua presidente, Desembargadora NELMA CELESTE SOUSA SILVA SARNEY COSTA, RG 168441 SSP-MA e CPF 063.362.803-49; e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Rua Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha - São Luís - MA, CNJP 23.608.631/0001-93, doravante denominado TRT - 16^a, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO, RG nº 238601/SSP-MA e presente / ACORDO 149.803.043-20. RESOLVEM celebrar



COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento nas Leis n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com vistas à melhoria dos serviços prestados à sociedade, à modernização e celeridade da prestação jurisdicional, ao fortalecimento das estruturas de atendimento ao jurisdicionado e ao aumento da acessibilidade da Justiça Estadual, Federal e do Trabalho no Estado do Maranhão.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, no que couber, a:

- a) impulsionar projetos e programas de padronização de atividades judiciárias
 e a conseqüente de capacitação profissional dos servidores;
- b) focar a tomada das decisões estratégicas para as necessidades imperativas do cidadão, desenvolvendo ações de sensibilização e comprometimento de todos os envolvidos para este fim;
- c) atuar em parceria na implementação, acompanhamento e avaliação do objeto do presente Acordo;
- d) garantir a articulação e apoio junto a organismos de sua área de competência, visando o aprimoramento das ações definidas neste instrumento;
- e) compartilhar servidores para fins de reorganização e aprimoramento das atividades cartorárias e de atendimento ao público;
- f) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional para o aperfeiçoamento da gestão administrativa;

g) ceder ou compartilhar espaços físicos para realocação de unidades judiciárias;



- h) promover o uso comum de unidades judiciárias, mão-de-obra, infraestrutura e tecnologia, inclusive para a implementação da assistência judiciária voluntária;
- i) implantar, de forma gradativa, postos avançados de atendimento e protocolos integrados;
- j) desenvolver em conjunto programas de capacitação e motivação de magistrados e servidores.

DA ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA — Outros órgãos do Poder Judiciário poderão aderir ao presente Acordo.

Parágrafo Único – A adesão será formalizada mediante termo próprio celebrado com o CNJ e por este publicado, com encaminhamento de cópia aos demais partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos humanos ou materiais entre os partícipes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.



DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a ser formulado em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA— Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ- Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo CNJ de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Para dirimir as questões decorrentes deste Acordo que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os celebrantes elegem como Foro o Supremo Tribunal Federal, na forma do artigo 102, inciso I, alínea "f" da Constituição Federal, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 7 de maio de 2009.

Ministro Gilmar Mendes

Presidente de Consetho Nacional de

Justical

Desembargador Federal Jirair Aram

Meguerian/

Presidente do Tribunal Regional Federal da

1ª Região

Desembargador Raimundo Freire Cutrim

Presidente de Tribunal de Justiça do

Estado do Maranhão

Desembargador de Trabalho Gerson de

Oliveira Costa Filho

Presidente do Tribunal Regional do

Trabalho da 16ª Região

Desembargadora Nelma Celeste Sousa Silva

Sarney Costa

Presidente do Tribural Regional Eleitoral do Estado do Maranhão

